



**COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO
AO TRÁFICO E DESAPARECIMENTO
DE PESSOAS DA PARAÍBA**

CARTILHA INFORMATIVA SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS



**COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO
AO TRÁFICO E DESAPARECIMENTO
DE PESSOAS DA PARAÍBA**

João Azevêdo Lins Filho

Governador do Estado da Paraíba

Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Jaciana Moura Magalhães

Diretora do Sistema Único de Assistência Social – DSUAS

Vanessa Araújo de Oliveira Lima

Coordenadora do NETDP-PB e do CETDP-PB

Wênio Pinheiro Araújo

Arte e Diagramação

Autoria de Texto:

Suana Guarani de Melo

Vanessa Araújo de Oliveira Lima

João Pessoa, Paraíba. Julho de 2018.



**COMITÊ ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO
AO TRÁFICO E DESAPARECIMENTO
DE PESSOAS DA PARAÍBA**

O Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico e Desaparecimento de Pessoas da Paraíba (CETDP-PB), criado pelo Decreto 36.816 de 21 de Julho de 2016, publicado no D.O.E n. 16.171, de 22/07/2016, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH), é composto pelos seguintes órgãos e entes não governamentais, conforme art. 5º:

- I- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;**
- II- Secretaria de Estado da Educação**
- III- Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer;**
- IV- Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;**
- V- Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;**
- VI- Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana;**
- VII- Secretaria de Estado da Saúde;**
- VIII- Polícia Federal;**
- IX- Polícia Rodoviária Federal;**
- X- Ministério Público Estadual;**
- XI- Núcleo de Direitos Humanos- UFPB;**
- XII- Ministério Público do Trabalho;**
- XIII- Rede Um Grito pela Vida;**
- XIV- Centro de Ação Cultural (CENTRAC);**
- XV- Centro de Educação Popular (CEDUP/PB);**
- XVI- Centro da Mulher 8 de Março;**
- XVII- Fundação Margarida Maria Alves;**
- XVIII- Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Paraíba;**
- XIX- Casa Pequeno Davi;**
- XX- Amazona (Associação de Prevenção à AIDS);**
- XXI- Centro de Defesa dos Direitos Humanos Dom Oscar Romero (CEDHOR);**
- XXII - Defensoria Pública do Estado;**
- XXXIII- Defensoria Pública da União.**

VOCÊ SABE O QUE É TRÁFICO DE SERES HUMANOS (TSH)?

A palavra tráfico significa comércio, negócio. **É a comercialização de pessoas, por parte de outras pessoas, com o fim de ganhar dinheiro. Da mesma forma que comercializam drogas e armas, traficam pessoas com intuito de lucro, explorando-as.**

O tráfico de seres humanos é um comércio ilegal, que trata pessoas como um produto, uma mercadoria.

É um crime que vem ocorrendo há muitos anos em todo o mundo, vitimando, especialmente, pessoas que buscam uma oportunidade de vida melhor.

Ocorre quando pessoas são aliciadas, recrutadas, transportadas ou alojadas em um lugar, dentro do próprio país, ou internacionalmente, através do uso da força, engano ou violência. Os traficantes têm o objetivo de auferir lucro explorando-as, seja sexualmente, através de mão de obra escrava, da retirada de órgãos ou partes do corpo, da adoção ilegal, casamento forçado ou qualquer tipo de servidão.

Desse modo, retira o direito à liberdade de ir e vir e à dignidade das pessoas e, por isso, tornou-se conhecido como a escravidão moderna.

Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) e a Organização Internacional do Trabalho, o crime de tráfico de pessoas é grande fonte de renda ilegal, perdendo em termos de lucratividade, apenas para o tráfico de drogas e contrabando de armas.

DEFINIÇÃO DO CRIME NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

No Brasil, até pouco tempo, só era considerado tráfico de seres humanos, quando as pessoas eram enganadas e levadas para outro lugar, dentro ou fora do país, para serem exploradas sexualmente. Atualmente, a Lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016, alterou o Código Penal Brasileiro e acrescentou outras possibilidades do crime, de acordo com normas internacionais, a exemplo do trabalho escravo, da adoção ilegal e da retirada de órgãos.

Assim, de acordo com o art. 149–A, do Código Penal Brasileiro, o crime de tráfico de pessoas acontecerá quando alguém:

“agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência física ou moral, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de explorar sexualmente, submeter a trabalhos em condições análogas à de escravo, adoção ilegal, remoção de órgão, tecidos ou partes do corpo ou submeter a qualquer tipo de servidão.” (Definição do Protocolo de Palermo).

LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E NACIONAL

Internacionalmente, a principal legislação é o Protocolo de Palermo, promulgado no Brasil pelo Decreto 5.017, de 12 de março de 2004 - “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças.”

No Brasil, existe também o art. 149-A do Código Penal Brasileiro, que define o crime de tráfico de pessoas:

Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de (artigo e incisos incluídos pela Lei nº 13.344, de 2016):

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;

II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;

III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;

IV - adoção ilegal;

V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

A Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1994, que trata da remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo para fins de transplante, nos seguintes termos:

Art. 14. Remover tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver, em desacordo com as disposições desta Lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa, de 100 a 360 dias-multa.

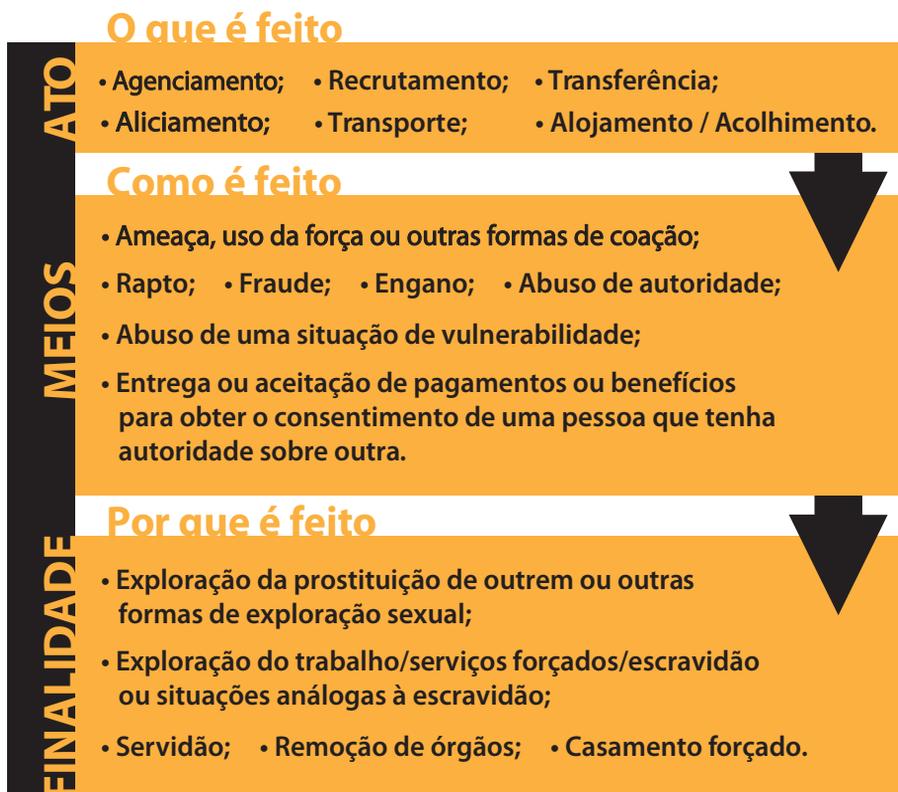
§ 1.º Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa ou por outro motivo torpe:

Pena - reclusão, de três a oito anos, e multa, de 100 a 150 dias-multa.

FINALIDADES DO TRÁFICO DE PESSOAS

O TSH possui três objetivos mais comuns, que ocorrem com maior frequência, são eles: a exploração para fins sexuais, a exploração para fins de trabalho forçado e a exploração para fins de remoção de órgãos. No entanto, já se admitem outras formas de exploração como adoções ilegais, casamentos forçados, trabalho doméstico e até mendicância.

ELEMENTOS DO CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS



Para que se configure o crime de tráfico de pessoas é necessária a combinação de, pelo menos, um dos itens de cada elemento, não sendo obrigatório, que a exploração se consume, sendo suficiente apenas a intenção.

SOBRE AS VÍTIMAS

O Brasil surge no cenário do tráfico de pessoas como país de origem, de trânsito e de destino das vítimas¹. As vítimas são pessoas que, normalmente, sonham com uma vida melhor e acabam sendo enganadas pelos traficantes que as exploram sexualmente, retiram partes do seu corpo, usam da sua força de trabalho de forma escrava ou quaisquer outros tipos de servidão.

Geralmente, são oferecidas falsas promessas de bons empregos em outras cidades ou países, com ofertas de salários que elas não teriam nos locais de origem.

Via de regra, são recrutadas nas periferias das cidades e estão passando por algum tipo de dificuldade, financeira, psicológica, familiar, de violência doméstica, discriminação, migração, refúgio e, por isso, acabam sendo mais facilmente enganadas ou forçadas pelos traficantes a ir para outro lugar (cidade, estado ou país) em busca de melhores condições de vida. Estudos revelam que a maior parte delas são mulheres e crianças².

Após serem enganadas, muitas vezes, as vítimas têm seus documentos/passaportes apreendidos, são ameaçadas ou

¹ Cartilha de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Defensoria Pública da União.

² Manual de Capacitação sobre Tráfico de Pessoas, p. 17.

têm a família ameaçada, a fim de que a exploração não seja denunciada. Desse modo, acabam ficando reféns de indivíduos que farão de tudo para manter seu negócio criminoso.

O fato de a pessoa aceitar a oferta de trabalho ou a viagem, não faz com que ela deixe de ser vítima, vez que o crime acontece mediante engano, fraude, abuso ou violência por parte do traficante. Por isso, o consentimento nessas situações é irrelevante. E no caso de crianças, o consentimento é sempre irrelevante.

TSH (FINALIDADES)	PRINCIPAIS VITIMAS	LUGAR ONDE PODE OCORRER
Exploração sexual	Qualquer pessoa, mas atinge principalmente mulheres, crianças e transgêneros.	Os recrutamentos ocorrem nas periferias das grandes cidades ou no interior. Os locais onde ocorrem a exploração são bares, boates, prostíbulos, casas de repouso, grandes casarões. (nacional ou internacional)
Trabalho forçado³	Homens e mulheres.	Os recrutamentos ocorrem no campo (zona rural) e as pessoas são levadas para outros campos agrícolas distantes. Também estrangeiros são confinados em fábricas de roupas clandestinas, e casas de família através do trabalho doméstico. (nacional ou internacional)
Extração de órgãos	Homens e mulheres.	Os recrutamentos podem ocorrer nas periferias das grandes cidades e em campos de refugiados ⁴ , mas os locais de extração de órgãos são hospitais públicos, particulares, clandestinos. (nacional ou internacional)

<p>Adoções ilegais</p>	<p>Bebês e crianças.</p>	<p>Os recrutamentos ocorrem em hospitais públicos e privados, comunidades carentes.</p>
<p>Casamentos forçados</p>	<p>Mulheres e meninas.</p>	<p>Em locais onde há uma cultura de estupro, onde há dependência financeira, fazendo com que meninas e mulheres se casem cedo ou com homens bem mais velhos.</p>

FONTE: Organização Internacional do Trabalho (OIT). Manual de Capacitação sobre Tráfico de Pessoas.

3 Trabalho forçado significa todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual ela não tiver se oferecido espontaneamente. Trabalho forçado não se confunde com situações que envolvam baixos salários ou más condições de trabalho. Para que se configure uma situação de trabalho forçado, faz-se necessário que estejam presentes dois elementos: a) o trabalho ou serviço deve ser imposto sob ameaça de punição e; b) deve ser executado involuntariamente. (Manual de Capacitação sobre o Tráfico de Pessoas da Organização Internacional do Trabalho)

4 Refugiado é toda a pessoa que, em razão de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa das perseguições, não pode ou não quer regressar ao mesmo. Segundo a Organização Humanitária Internacional Médicos Sem Fronteiras mais de 41 milhões de pessoas estão atualmente fugindo de conflitos e perseguições pelo mundo. Seus lares já não são seguros por questões de raça, religião ou nacionalidade, e seus governos não podem mais oferecer-lhes proteção. Os refugiados são protegidos por legislações.

COMO ATUAM OS CRIMINOSOS?

Os criminosos que exploram pessoas não atuam sozinhos e podem ser pessoas físicas ou empresas. Muitos se dizem donos de casas de shows, bares, falsas agências de encontros, matrimônios, entre outros, e trabalham para organizações bem estruturadas, atuando, principalmente, das seguintes formas:

1. Recrutadores ou aliciadores: pessoas comuns ou empresas encarregadas de convencer as vítimas. Atuam por meio de internet, pessoalmente ou de amigos e familiares das vítimas, abusando da ingenuidade e grau de confiança que as vítimas têm nessas pessoas;

2. Sequestradores: raptam a vítima e as mantêm em cárcere privado;

3. Fraude/Engano: fazem promessas falsas, a exemplo de bons salários, casamento, contratos falsos, tudo para convencerem a vítima;

4. Abuso de poder ou da posição de vulnerabilidade: o traficante usa de sua posição de poder superior ou da fragilidade da vítima (dificuldade financeira, violência doméstica, problemas psicológicos, discriminação, pobreza, entre outras) para conseguir consentimento da vítima;

5. Entrega ou recebimento de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre a outra: o traficante paga ou recebe o benefício, afim de convencer a vítima ou o seu responsável para ser traficada.

Importante dizer que os aliciadores podem fazer parte do convívio familiar ou de amizade da vítima, desfrutando da sua confiança e dos laços afetivos. Geralmente, são bem instruídos, com bom nível de escolaridade e alto poder de convencimento.

COMO PREVENIR?

Mais do que conhecer é preciso denunciar a ocorrência do tráfico de seres humanos. Ações articuladas e intersetoriais são fundamentais para uma repressão qualificada, mas a prevenção faz toda a diferença para evitarmos que mais pessoas tornem-se vítimas desse crime, pois os danos psicológicos e físicos são muitas vezes irreparáveis.

Se você receber um convite para ir morar no exterior ou uma oferta de trabalho em outra cidade, estado ou país, previna-se tomando algumas atitudes:

- **Desconfie de ótimas ofertas de emprego, especialmente, no exterior: procure conhecer as condições de trabalho oferecidas e seus direitos como trabalhador/a.**
- **Verifique a seriedade e a procedência das agências de modelos e de empregos que conhecer.**
- **Não entregue seus documentos pessoais de identificação a ninguém e tenha sempre uma cópia do seu documento de identidade pessoal, passaporte e demais documentos em local seguro.**
- **Deixe contatos telefônicos e endereço com familiares e amigos.**
- **Anote o endereço e telefone da embaixada e o consulado brasileiro no exterior.**
- **Desconfie de casamentos arranjados por agências, especialmente, internacionais.**

REDES DE PROTEÇÃO:

- **DISQUE 100** (nacional) e **DISQUE 123** (Estado da Paraíba);
- **DISQUE 180** (nacional, em caso de tráfico de mulheres);
- **Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico e Desaparecimento de Pessoas da Paraíba**, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
- **MPT – Ministério Público do Trabalho**, nos casos de trabalho em condição análoga a de escravo;
- **Polícia Federal**, nos casos de tráfico de pessoas internacional e interestadual;
- **Polícia Civil**, no caso de tráfico dentro do Estado;
- **MPF – Ministério Público Federal**;
- **CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social**;
- **Conselhos Tutelares**, no caso de crianças e adolescentes;
- **Ministério Público Estadual da Paraíba**.

REFERÊNCIAS:

http://www.dpu.def.br/images/publicacoes/cartilha_trafico_de_pessoas_web2.pdf

Organização Internacional do Trabalho – OIT. FAUZINA, Ana Luíza; VASCONCELOS, Marcia; FARIA, Thaís Dumêt. **Manual de Capacitação sobre Tráfico de Pessoas**, 2009. Disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de_pessoas/publicacoes/anexos/manualcapacitacao-1.pdf. Acesso em: 03/07/2017.

